

CM HOSPITALAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 12.420.164/0001-57

NIRE 35.300.486.854 | Código CVM n.º 25682

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 26.06.2026, às 7 horas por videoconferência, conforme o disposto no Estatuto Social da CM Hospitalar S.A. ("Companhia"), sendo considerada como realizada, para todos os fins legais, na sede social da Companhia, situada à Rua Miryan Strambi, n.º 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052, cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação prévia em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do estatuto social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Marcelo Strufaldi Castelli; e, Secretária: Clarissa Falcão Rebello.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante de até R\$ 869.761.072,80, mediante subscrição particular de até 966.401.192 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,90 por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A."), a serem integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio da capitalização de créditos detidos contra a Companhia, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas pelo menos 474.444.722 novas ações, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 427.000.249,80; e **(ii)** autorização à diretoria da Companhia para adotar todas as providências e celebrar todos os instrumentos necessários à efetivação da deliberação acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** instalada a reunião, os conselheiros Thayan Nascimento Hartmann, Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro e Luiz Felipe Duarte Martins Costa manifestaram que não participariam das discussões e deliberações, e retiraram-se da reunião. Assim, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros independentes presentes, por unanimidade de votos:
 - 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante de até R\$ 869.761.072,80, mediante subscrição particular de até 966.401.192 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,90 por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio da capitalização de créditos detidos contra a Companhia, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas

pelo menos 474.444.722 novas ações, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 427.000.249,80 (“Aumento de Capital”).

5.1.1. Razões do Aumento de Capital. O Aumento de Capital tem por principais finalidades reduzir o endividamento líquido da Companhia, assegurar maior equilíbrio financeiro e aprimorar a estrutura de capital da Companhia.

5.1.2. Homologação parcial. O Aumento de Capital poderá ser homologado desde que sejam subscritas, no mínimo, 474.444.722 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,90, perfazendo, assim, um aumento mínimo de R\$ 427.000.249,80.

5.1.3. Montantes máximo e mínimo. Considerando a possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, o capital social da Companhia poderá passar dos atuais R\$ 2.549.392.366,31 para, no mínimo, R\$ 2.976.392.616,11, e, no máximo, até R\$ 3.419.153.439,11.

5.1.4. Fixação do preço de emissão. O preço de emissão de R\$ 0,90 por ação foi fixado pela administração da Companhia nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., sem diluição injustificada dos atuais acionistas, considerando o preço médio da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de ações negociadas nos 30 pregões da B3 encerrados em 25.06.2026, com deságio de 29,79%.

5.1.5. Destinação do preço de emissão. A totalidade do montante correspondente ao preço de emissão das ações será destinada ao capital social da Companhia. Nenhum valor será utilizado para a formação da reserva de capital da Companhia.

5.1.6. Integralização. Observados os procedimentos operacionais detalhados em aviso a ser oportunamente divulgado pela Companhia, as novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal emitidas no âmbito do Aumento de Capital poderão ser integralizadas à vista:

(a) em moeda corrente nacional; ou

(b) mediante a capitalização de créditos decorrentes da titularidade das debêntures da (“Créditos”):

(i) série única da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: CMPH14) (“Debêntures CMPH14”);

(ii) série única da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO15) (“Debêntures VVEO15”);

(iii) série única da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO16) (“Debêntures VVEO16”);

(iv) série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO17) “Debêntures VVEO17” e, em conjunto com as Debêntures CMPH14, as Debêntures VVEO15 e as Debêntures VVEO16, “Debêntures”).

5.1.6.1. Os Créditos eventualmente capitalizados pelos subscritores serão capitalizados para fins da integralização das novas ações pelo valor correspondente ao saldo atualizado da respectiva Debênture de titularidade do subscritor na data da efetiva integralização, já considerando remuneração, correção monetária, juros e/ou eventuais outros acréscimos contratuais devidos até referida data, conforme valor indicado para cada Debênture, conforme seu código B3, no website <https://data.ansima.com.br/busca/debentures>, de modo que a eventual opção pela integralização mediante capitalização dos Créditos deverá considerar o montante apurado até referida data.

5.1.6.2. Não haverá quantidade mínima de Debêntures que a Companhia pretende receber a título de integralização das ações emitidas no Aumento de Capital. As novas ações poderão ser integralizadas mediante a entrega da quantidade de Debêntures indicada nos boletins de subscrição pelos respectivos subscritores que participarem do Aumento de Capital. Os procedimentos de integralização das novas ações mediante Créditos oriundos das Debêntures serão realizados diretamente no ambiente escritural, por meio da assinatura do boletim de subscrição e da correspondente ordem de transferência em conjunto com as respectivas instituições prestadoras dos serviços de escrituração de ações e das Debêntures.

5.1.6.3. As Debêntures objeto de integralização das novas ações por seus titulares serão mantidas em tesouraria.

5.1.6.4. A Companhia irá divulgar aviso aos acionistas com orientações sobre os demais procedimentos a serem observados pelos respectivos titulares dos Créditos oriundos das Debêntures que pretendem capitalizá-los no âmbito do Aumento de Capital.

5.1.7. Direito de preferência – Data de corte. O direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias será atribuído aos titulares de ações da Companhia no encerramento do pregão de 01.07.2026 (“Data de Corte”), conforme participações registradas na Central Depositária de

Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos") e na Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), instituição responsável pela escrituração de ações da Companhia.

5.1.8. Negociação ex-direitos de subscrição. As ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direitos de subscrição a partir de 02.07.2026 (inclusive).

5.1.9. Direito de preferência – Direito de subscrição por ação. Nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia detida na Data de Corte dará ao seu titular o direito de subscrever até 3,0600879315689 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital.

5.1.10. Direito de preferência – Prazo e procedimentos de exercício. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 47 (quarenta e sete) dias contados da Data de Corte. Os procedimentos para exercício do direito de preferência, tanto para acionistas com ações depositadas no Escriturador como para acionistas com ações custodiadas na Central Depositária de Ativos, serão detalhados no aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia.

5.1.11. Subscrição condicional. Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, quando firmarem os boletins de subscrição, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, nos moldes explicados em aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Assim, ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (ii) à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior à subscrição mínima. No caso da possibilidade (ii) anterior, o subscritor deverá indicar, no ato da subscrição, se verificada a condição, receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) a quantidade de ações equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

5.1.12. Recibos de subscrição. Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores, até que o Aumento de Capital seja homologado. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

5.1.13. Sobras. Observados os procedimentos específicos da Central Depositária de Ativos ou do Escriturador, conforme o caso, o subscritor que desejar deverá, no momento da subscrição, solicitar reserva de eventuais sobras de ações não subscritas durante o prazo de exercício do direito de preferência. Consumado o prazo para exercício do direito de preferência, se existir

qualquer número de ações não subscritas (mesmo que já tenha sido atingido o montante mínimo do Aumento de Capital), será realizado procedimento de subscrição e rateio de sobras, conforme aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado.

5.1.14. Cessão do direito de subscrição de sobras. Será admitida a cessão do direito de subscrição de sobras pelos subscritores que tenham feito a reserva de sobras, observados os prazos e procedimentos a serem detalhados pela Companhia em aviso aos acionistas.

5.1.15. Frações de ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

5.1.16. Não abertura do prazo para retratação. Tendo em vista a possibilidade dos subscritores de condicionarem sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final das rodadas de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

5.1.17. Homologação do Aumento de Capital. Consignar que se depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, for atingido o montante mínimo do Aumento de Capital, será admitida a convocação de reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital, ainda que parcialmente subscrito.

5.1.18. Compromisso firme de subscrição. DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (“DNA”), gestora de fundos de investimento que, em conjunto, são titulares de ações representativas de 37,53%, apresentou compromisso de fazer com que um ou mais veículos de investimento geridos por ela exerçam seus direitos de subscrição para efetuar a Subscrição Mínima, integralizando as novas ações subscritas por meio da capitalização dos Créditos.

5.1.19. Definição dos procedimentos pela Administração. Os administradores fixarão, por meio de divulgação de aviso aos acionistas, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras em conformidade com as orientações da B3 e do Escriturador, tendo em vista a preservação dos direitos dos acionistas e a maior eficiência do processo de Aumento de Capital. Desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores poderão modificar os procedimentos ora aprovados relativos ao Aumento de Capital, incluindo os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas e, inclusive, determinar a necessidade da realização de eventual rodada adicional de sobras, sempre respeitado os prazos mínimos previstos na Lei das S.A.

5.1.20. Anexo E à RCVM 80. As informações exigidas pela regulamentação aplicável, notadamente o artigo 33, XXXI, da Resolução CVM n.º 80/2022 (“RCVM 80”), na forma do Anexo E à RCVM 80, são apresentadas pela Companhia no **Anexo I** à presente ata.

5.2. Autorizar a diretoria da Companhia a adotar todas as providências e celebrar todos os instrumentos necessários à efetivação da deliberação acima.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e conferida foi assinada por todos os presentes.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2026.

[certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio]

Clarissa Falcão Rebello
Secretária

CM HOSPITALAR S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 12.420.164/0001-57
NIRE 35.300.486.854 | Código CVM n.º 25682

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026**

ANEXO I

ANEXO E À RCVM 80

(COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;

II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;

III – capitalização de lucros ou reservas; ou

IV – subscrição de novas ações.

O aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, no montante de até R\$ 869.761.072,80, mediante a emissão e subscrição particular de até 966.401.192 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,90 por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas: (a) em moeda corrente nacional ou (b) por meio da capitalização de créditos detidos contra a Companhia, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas pelo menos 474.444.722 novas ações, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 427.000.249,80 ("Aumento de Capital").

Considerando a possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, o capital social da Companhia poderá passar dos atuais R\$ 2.549.392.366,31 para, no mínimo, R\$ 2.976.392.616,11, e, no máximo, até R\$ 3.419.153.439,11, considerando os montantes mínimo e máximo do Aumento de Capital.

Ressalta-se que o Aumento de Capital pode, ainda, corresponder a um montante dentro do intervalo da subscrição mínima e do valor máximo acima indicado, hipótese em que o capital social da Companhia corresponderia à soma da cifra atual do capital social da Companhia com o valor efetivamente subscrito.

Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das novas ações, nos termos do art. 171 da Lei das S.A.

As ações poderão ser integralizadas: (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Escrirador e da Central Depositária de Ativos; ou (ii) mediante a capitalização de créditos decorrentes da titularidade das debêntures da: (a) série única da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: CMPH14) (“Debêntures CMPH14”); (b) série única da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO15) (“Debêntures VVEO15”); (c) série única da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO16) (“Debêntures VVEO16”); e (d) série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: VVEO17) “Debêntures VVEO17” e, em conjunto com as Debêntures CMPH14, as Debêntures VVEO15 e as Debêntures VVEO16, “Debêntures”) (“Créditos”).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

A administração acredita que o Aumento de Capital nos termos e condições ora aprovados, ainda que venha a ser limitado ao valor correspondente à subscrição mínima, poderá contribuir para reduzir o endividamento líquido da Companhia, assegurar maior equilíbrio financeiro e aprimorar a estrutura de capital da Companhia.

A Companhia esclarece que o Aumento de Capital poderá acarretar a diluição societária da participação dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das novas ações. O acionista poderá optar por vender ou ceder seus direitos de subscrição ao invés de subscrever novas ações.

Além da diluição potencial dos acionistas que não acompanharem o Aumento de Capital, a administração monitorará os efeitos da Operação sobre a cotação das ações da Companhia e sobre o atendimento às regras aplicáveis de listagem e negociação, inclusive quanto à cotação mínima exigida pela B3, podendo adotar, se necessário, medidas societárias de reenquadramento.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O Conselho Fiscal opinou favoravelmente ao Aumento de Capital em reunião realizada em 25.06.2026, conforme parecer anexo à ata da referida reunião que se encontra disponível para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia e da CVM na internet.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I) Descrever a destinação dos recursos:

O Aumento de Capital ora aprovado, considerando os recursos a serem integralizados em moeda corrente nacional e a possibilidade de capitalização de créditos detidos contra a Companhia, deve contribuir para reduzir o endividamento líquido da Companhia, assegurar maior equilíbrio financeiro e aprimorar a estrutura de capital da Companhia.

II) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

O Aumento de Capital prevê a emissão de, no mínimo, 474.444.722 e, no máximo, 966.401.192 novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

III) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

Todas as novas ações subscritas em razão do Aumento de Capital farão jus aos mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídos às demais ações ordinárias existentes de emissão da Companhia, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados a partir da data de sua emissão.

IV) Informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., todos os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrever ações no âmbito do Aumento de Capital, na proporção da participação detida no capital social no encerramento do pregão de 01.07.2026 ("Data de Corte"), conforme participações registradas na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos") e na Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), instituição responsável pela escrituração de ações da Companhia.

Nesse contexto, acionistas que sejam partes relacionadas poderão subscrever ações no âmbito do Aumento de Capital, mediante exercício de seu direito de preferência.

Adicionalmente, a administração esclarece que a DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA. ("DNA"), gestora de fundos de investimento que, em conjunto, são titulares de ações representativas de 37,53%, apresentou compromisso de fazer com que um ou mais veículos de investimento geridos por ela exerçam seus direitos de subscrição para efetuar a Subscrição Mínima, integralizando as novas ações subscritas por meio da capitalização de Créditos.

V) Informar o preço de emissão das novas ações:

O preço de emissão é de R\$ 0,90 por ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal ("Preço de Emissão"), tendo sido fixado conforme o item (VIII) abaixo, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., sem diluição injustificada dos atuais acionistas, considerando o preço médio da cotação

das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de ações negociadas nos 30 pregões da B3 encerrados em 25.06.2026, com a aplicação de deságio correspondente a 29,79%.

VI) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

VII) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:

A administração acredita que o Aumento de Capital nos termos e condições ora aprovados pode reduzir o endividamento líquido da Companhia, assegurar maior equilíbrio financeiro e aprimorar a estrutura de capital da Companhia.

Como o Aumento de Capital se dará por meio de subscrição particular, respeitando o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem desse aumento na proporção de suas participações sociais, a diluição só ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer seu respectivo direito de preferência. Caso contrário, os acionistas manterão suas participações atuais no capital social.

O percentual de diluição potencial resultante da emissão para os acionistas que não subscreverem qualquer ação no Aumento de Capital será, aproximadamente, de, no máximo: (i) 75,37%, considerando a subscrição e a integralização total do Aumento de Capital; e (ii) 60,04%, considerando a subscrição e integralização apenas da subscrição mínima.

VIII) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:

O Preço de Emissão foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., sem diluição injustificada dos atuais acionistas, considerando o preço médio da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de ações negociadas nos 30 pregões da B3 encerrados em 25.06.2026, com a aplicação de deságio correspondente a 29,79%.

A administração acredita que o critério de fixação do Preço de Emissão amparado a partir da cotação das ações de emissão da Companhia reflete, de forma adequada, referência do próprio mercado para a emissão das novas ações.

Adicionalmente, o deságio proposto pela administração da Companhia, em linha com operações de mercado, tem por objetivo ampliar a atratividade do Aumento de Capital, estimulando a participação de investidores e maximizando a efetividade da transação, com maior captação de recursos.

IX) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:

A fixação do Preço de Emissão com deságio de cerca de 29,79% foi definida considerando a volatilidade do mercado acionário brasileiro e em linha com práticas de mercado em operações similares, buscando estimular a adesão de investidores e maximizar a efetividade da transação.

X) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

Não aplicável.

XI) REVOGADO

XII) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:

Não foram realizados aumentos de capital privados nos últimos 3 anos.

Adicionalmente, a Companhia esclarece que, no período, ocorreu aumento de capital no contexto de oferta pública de distribuição primária de ações de emissão da Companhia, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 01.08.2023. Na ocasião, foi aprovada a fixação do preço de emissão de R\$ 21,21 por ação após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado no Brasil, junto a investidores profissionais e a determinados investidores estrangeiros (*bookbuilding*), perfazendo o montante total de R\$ 778.348.630,08 para referido aumento.

XIII) Apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão:

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., os acionistas da Companhia ao encerramento do pregão da Data de Corte (01.07.2026) terão direito de preferência na subscrição das novas ações.

Caso a totalidade dos acionistas exerça seus direitos de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, não haverá diluição dos acionistas.

O percentual de diluição potencial resultante da emissão para os acionistas que não subscreverem qualquer ação no Aumento de Capital será de, aproximadamente, no máximo: (i) 75,37% considerando a subscrição e a integralização total do Aumento de Capital; e (ii) 60,04%, considerando a subscrição e integralização apenas das ações correspondentes à subscrição mínima.

XIV) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:

Os titulares de ações da Companhia, na proporção da posição acionária que possuem no capital da Companhia na Data de Corte, poderão exercer o direito de preferência para a subscrição das novas

ações no âmbito do Aumento de Capital, podendo subscrever ou ceder tal direito para que terceiros o façam, no período de 2 de julho de 2026 (inclusive) a 17 de agosto de 2026 (inclusive).

As ações poderão ser integralizadas: (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos; ou (ii) mediante a capitalização dos Créditos (conforme acima definido).

Como o Aumento do Capital poderá ser homologado ainda que parcialmente subscrito, desde que atingida a subscrição mínima, o subscritor deverá, no ato de subscrição, determinar se a sua subscrição estará condicionada a (i) que haja subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital, hipótese em que tal subscritor receberá a totalidade das ações subscritas por ele somente se o valor total máximo do Aumento de Capital for atingido; ou (ii) que haja a subscrição de uma quantidade mínima de ações objeto do Aumento de Capital, definida a critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior à subscrição mínima, hipótese em que tal subscritor receberá as ações subscritas por ele somente se a quantidade mínima de ações objeto do Aumento de Capital indicada por tal subscritor for atingida e na quantidade descrita abaixo.

O subscritor que condicionar sua subscrição nos termos do item (ii) acima, deverá, no momento da subscrição, indicar se, implementada a condição prevista, pretende receber a totalidade das ações por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número total de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações originalmente ofertadas no Aumento de Capital.

Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

A Companhia não abrirá prazo adicional para a revisão da decisão de subscrição no caso de homologação parcial do Aumento de Capital.

Para aqueles que optarem por exercer o direito de preferência para a subscrição das ações no ambiente escritural, o exercício poderá se dar por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, acompanhado da entrega da documentação descrita no item (XV) abaixo e demais informações e documentos que venham a ser requeridos pelo Escriturador.

Os acionistas que desejarem realizar a subscrição por meio dos respectivos agentes de custódia dos titulares de direitos de subscrição deverão observar os procedimentos operacionais, prazos e regras estipuladas pelos agentes de custódia e pela Central Depositária da B3.

A Companhia irá divulgar aviso aos acionistas com orientações sobre os demais procedimentos a serem observados pelos respectivos titulares dos Créditos oriundos das Debêntures que pretendem capitalizá-los no âmbito do Aumento de Capital.

XV) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:

Será concedido a todos os acionistas direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, na proporção de suas participações no capital da Companhia no dia 01.07.2026, observadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive.

O direito de preferência poderá ser exercido no prazo de 47 (quarenta e sete) dias, iniciando-se em 2 de julho de 2026 (inclusive) (dia útil imediatamente subsequente à Data de Corte), e se encerrando em 17 de agosto de 2026 (inclusive).

Cada ação ordinária já existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 3,0600879315689 ação no âmbito do Aumento de Capital, de forma que todos os acionistas possam subscrever uma quantidade de novas ações que representem até, aproximadamente, 306,0087931568900% do número de ações de que forem titulares na Data de Corte.

A partir do dia 02.07.2026 (inclusive), as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas “ex-direitos” de subscrição.

Os acionistas que pretendam exercer seu direito de preferência deverão seguir os procedimentos abaixo:

- Ações escrituradas no Escriturador: Os titulares de ações escrituradas junto ao Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital deverão, dentro do prazo para exercício do direito de preferência, entrar em contato com a equipe de Atendimento a Investidores da Itaú Corretora de Valores, por meio da rede de agências Itaú-Unibanco ou através dos telefones 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades) para (A) preencher e assinar o boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, (B) entregar a documentação descrita abaixo, e (C) realizar o pagamento do preço correspondente:
 - i. Pessoa Física: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço e comprovante de renda;
 - ii. Pessoa Jurídica: original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou contrato social consolidado, em vigor, cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documentação societária outorgando poderes de representação, se for o caso, e originais da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência de seus representantes;
 - iii. Fundo de Investimento: original e cópia do regulamento do fundo, dos documentos societários do administrador/gestor e documentação societária outorgando poderes

de representação, se for o caso, e originais da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência dos representantes, bem como cartão de inscrição do fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- Ações Custodiadas na Central Depositária da B3: Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos da B3 deverão exercer os respectivos direitos de preferência, conforme as instruções de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos da B3.

Nos termos do artigo 171, § 6º da Lei das S.A., os acionistas titulares de direito de preferência para a subscrição das ações poderão cedê-los livremente para terceiros.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia deverão observar os procedimentos estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador para fins da cessão de seus direitos de preferência, dentro do prazo estabelecido para o exercício do direito de preferência, e com a antecedência necessária para permitir as providências necessárias à cessão e ao exercício da subscrição dos direitos cedidos no referido prazo.

XVI) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:

Observados os procedimentos específicos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, o subscritor que desejar deverá, no momento da subscrição, solicitar reserva de eventuais sobras de ações não subscritas durante o prazo de exercício do direito de preferência, conforme procedimentos e prazos a serem previstos em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da Companhia.

A administração da Companhia esclarece que o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações – tanto próprios como eventualmente adquiridos de terceiros que efetiva e tempestivamente tenham exercido, nos termos do artigo 171, §7º, “b”, da Lei das S.A.

Ressalta-se ainda que, no ato da subscrição das sobras a que tiver direito, na proporção do número de ações subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência, o subscritor poderá solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de ações disponíveis para subscrição a título de sobras.

Caso haja mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do artigo 171, § 7º, alínea “b”, da Lei das S.A. A proporção de sobras a ser alocada no rateio será calculada por multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo de exercício do direito de preferência pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de ações remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o prazo do exercício do direito de preferência por todos os subscritores interessados

nas sobras.

Por fim, a administração esclarece que será admitida a cessão do direito de subscrição de sobras pelos subscritores que tenham feito a reserva de sobras, observados os prazos e procedimentos a serem detalhados pela Companhia em aviso aos acionistas.

XVII) Descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

Caso seja constatado o atingimento de subscrição de ações correspondente ao montante mínimo do Aumento de Capital após a consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, será admitida a convocação de reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, ocasião em que será proposta, ainda, a oportuna reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o número de ações depois do Aumento de Capital.

XVIII) Caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável, considerando que o Preço de Emissão das novas ações poderá ser integralizado por meio de moeda corrente nacional ou por meio dos Créditos.

5. **Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve**
- I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;**
 - II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;**
 - III – em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso;**
 - IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e**
 - V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.**

Não aplicável, visto que não se trata de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas.

6. **Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:**
- I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e**

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável, visto que não se trata de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

7. Em caso de aumentos de capital decorrentes de plano de opção, o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – REVOGADO

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, visto que não se trata de aumento de capital decorrente de plano de opção.